



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Turma Recursal - SJBA	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê	7
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

**Turma Recursal - SJBA**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**DESPACHO**

De ordem.

Apresentados os dados estatísticos, tenho como justificada a solicitação para prorrogação da prestação de auxílio à Coordenação local na análise preliminar dos pedidos de admissibilidade recursal para o ano de 2022, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes do respectivo exame naqueles órgãos julgadores.

Desta forma, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, de ordem do Exmo Desembargador Federal NEY BELLO, Coordenador do JEF, fica autorizada a prorrogação até 31 de julho de 2022.

À PRESI e COGER para conhecimento.

Nada mais havendo, por ora, nesta unidade, encerro o presente PAE.

Respeitosamente

Atenciosamente.

Brasília-DF

**ALEXANDRE JOSÉ AMARAL FERREIRA**

Secretário Executivo da Cojef 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Amaral Ferreira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/02/2022, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14954253** e o código CRC **97A7C63A**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0003503-73.2021.4.01.8004

14954253v2

Criado por [tr300987](#), versão 2 por [tr300987](#) em 02/02/2022 16:29:32.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**REQUERIMENTO - SJBA-NUTUR**

Senhor Coordenador Regional,

Os Juízes Federais abaixo assinados, nos termos do parágrafo único do art. 43, do novo Regimento Interno dos Juizados e Turmas Recursais da Primeira Região, vêm solicitar a prorrogação da prestação de auxílio à Coordenação das Turmas Recursais da Bahia na análise preliminar dos pedidos de admissibilidade recursal para o ano de 2022, a fim de evitar o acúmulo de exame preliminar de admissibilidade recursal, de qualquer natureza, nas 12 Relatorias das Turmas Recursais da Bahia nos seguintes termos:

**1ª Turma Recursal**

Relatoria 1 e Relatoria 2 – juíza Lílian Oliveira da Costa Tourinho  
Relatoria 3 – juiz Régis de Souza Araújo

**2ª Turma Recursal**

Relatoria 1 – juiz Régis de Souza Araújo  
Relatoria 2- juiz Eudócio Cêspedes Paes  
Relatoria 3 – juíza Karin Almeida Weh de Medeiros

**3ª Turma Recursal**

Relatoria 1 – juíza Karin Almeida Weh de Medeiros  
Relatoria 2 - juiz Eudócio Cêspedes Paes  
Relatoria 3 – juiz Mei Lin Lopes Wu Bandeira

**4ª Turma Recursal**

Relatoria 1 – juíza Mei Lin Lopes Wu Bandeira  
Relatoria 2 e 3 – juiz Roberto Luis Luchi Demo

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência votos de consideração, ao tempo em que pedimos deferimento.

Respeitosamente,

Lílian Oliveira da Costa Tourinho  
Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais na Bahia

Régis de Souza Araújo  
Juiz Federal da 1ª Turma/BA Relatoria 3

Karin Almeida Weh de Medeiros  
Juiz Federal da 2ª Turma/BA Relatoria 3

Roberto Luis Luchi Demo  
Juiz Federal 3ª Turma/BA Relatoria 2

Eudóxio Cêspedes Paes  
Juiz Federal 3ª Turma/BA Relatoria 3

Mei Lin Lopes Wu Bandeira  
Juiz Federal da 4ª Turma/BA Relatoria 1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 13/12/2021, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal**, em 13/12/2021, às 13:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mei Lin Lopes Wu Bandeira, Juiz Federal**, em 13/12/2021, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Juiz Federal**, em 13/12/2021, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal**, em 13/12/2021, às 13:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eudóxio Cêspedes Paes, Juiz Federal**, em 13/12/2021, às 14:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14654762** e o código CRC **A1E1F3E5**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**EDITAL**

**EDITAL Nº 5/2022**

Homologação do resultado da seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação para função de estagiários da Seção Judiciária do Estado da Bahia- Subseção Judiciária de Irecê.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ-BAHIA, GILBERTO PIMENTEL DE M. GOMES JR.**, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante nos autos do processo administrativo n. 0023797-49.2021.4.01.8004, considerando as instruções do Edital n. 1, de 30/11/2021 14561823, que regulamentou os requisitos e definiu os parâmetros e os critérios de classificação no processo seletivo de estudantes dos cursos de graduação de **Administração e Direito**, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro de estagiários da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Irecê, **RESOLVE:**

1. **HOMOLOGAR** o resultado do processo da Seleção de Estudantes para Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Irecê-, dos cursos de nível superior de **Administração e Direito**, conforme classificação publicada através do Edital Disub/IEE n. 4, de 26 de janeiro de 2022, publicado em 26/01/2022, id 14892973.

2. **PUBLIQUE-SE.**

Irecê-Bahia, nesta data em que assino.

Juiz Federal **GILBERTO PIMENTEL DE M. GOMES JR**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Irecê



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior**, Juiz **Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/02/2022, às 12:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14903316** e o código CRC **15176F87**.